

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua - Eronides Souza Santos, 55 - Mulungu do Morro - Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 259/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Convoca servidores do município, em virtude da publicação de Licitações do município de Mulungu do Morro, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocado os servidores que fazem parte da Comissão de Licitação e do Setor de Tributos para comparecer ao trabalho do dia 23/12/2014 até o dia 02/01/2015 em virtude das licitações publicadas neste período, o qual está dentro do recesso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mulungu do Morro - Bahia, em 22 de dezembro de 2014.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



DECRETO N.º 260/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A BAIXA DAS DESPESAS INSCRITAS NA DÍVIDA FLUTUANTE IRREGULARMENTE E PRESCRITAS, NOS TERMOS DO DECRETO 20.910, DE 06 DE JANEIRO DE 1932, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, NAS FUNDAÇÕES E NOS FUNDOS.

O Prefeito Municipal de **Mulungu do Morro** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o quanto constatado e recomendado pelo Controle Interno desse Município e pela consultoria jurídica;

CONSIDERANDO que a dívida fluante da Prefeitura Municipal de **Mulungu do Morro**, assim entendida aquela proveniente de RESTOS A PAGAR de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, consoante dados extraídos dos balanços de encerramento do exercício financeiro de 2013 e Parecer Previo Processo nº 09237-14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, registrava em 31 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o edital de convocação de 19 de novembro de 2014, os ofícios de notificação aos credores e o processo administrativo nº 001/2014;

CONSIDERANDO que na conformidade dos levantamentos minuciosos levados à efeito pelo Controle Interno e pela Secretaria Municipal da Fazenda/Finanças, observou-se que no total da dívida fluante remanescente, estão inseridos débitos que estão sendo compensados; débitos empenhados e processados que por estarem sendo pagos por precatórios judiciais serão anulados; débitos ajuizados que serão pagos via precatórios judiciais; débitos empenhados em obrigações patronais que serão pagos em face de parcelamentos com o INSS; débitos a serem anulados em função da revisão dos processos e débitos pagos no mês de dezembro de 2013 provenientes de compensação de créditos e cumprimento de decisão judicial;

CONSIDERANDO que, efetivadas as exclusões supra citadas, registra-se uma substancial redução no valor da dívida fluante, tornando exequível o seu planejamento para pagamento nos dois próximos exercícios financeiros, projetando-se, por consequência, o efetivo cumprimento das metas fiscais delineadas pela LDO, antecipando-se o equacionamento da dívida fluante em 2 anos, considerando-se o seu planejamento para amortização;

CONSIDERANDO que em face da necessidade no cumprimento dos mandamentos legais vigentes, aliado ao plano desta Administração em sanear de forma exequível o déficit público para a retomada dos investimentos, deve o Poder Público Municipal criar mecanismos legais que propiciem condições para que referidas metas sejam atingidas na sua plenitude;

CONSIDERANDO que na conformidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, não pode a Administração Pública

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



inscrever irregularmente Restos a Pagar, assim entendidos aqueles sem lastro de recursos;

CONSIDERANDO que o planejamento do pagamento da dívida fluante deve obedecer os ditames da parte final do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e alterações;

CONSIDERANDO que a aplicabilidade das disposições supra, ensejará durante todo o prazo de amortização da dívida, a necessidade de publicações das justificativas da ordem cronológica de todos os pagamentos processados pela Administração, cuja iniciativa além de acarretar entraves burocráticos e possíveis atrasos nos pagamentos de obrigações, gerará maiores despesas ao Erário;

CONSIDERANDO que com a introdução e aplicação da citada planilha, estará a Administração definindo claramente suas metas, explicitando aos credores, de forma objetiva, em quantas parcelas irão receber o seu crédito e em que datas os estarão recebendo, utilizando-se uma metodologia que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade, sem ferir os direitos dos credores;

CONSIDERANDO que a parte final do artigo 5º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores define que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO finalmente que os arrazoados ora explanados corroboram o interesse público, porquanto, presentes razões que justificam de sobejo tal iniciativa. A Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal não estabeleceu um período de transição ou mesmo a forma pela qual os Municípios devem equacionar seus elevados “déficits financeiros”, constituídos basicamente pelos “restos a pagar”. O Município cumpre suas metas. Os credores – que na sua maioria já não contavam com tais recursos - se programam e tem a certeza de que nas datas definidas estarão recebendo os valores pactuados. Retoma-se a credibilidade, injetam-se recursos no mercado e cria-se a expectativa de novos investimentos,

DECRETA:

Art. 1º - A dívida fluante da Prefeitura Municipal, composta por “restos a pagar” de mais de 05(cinco) anos, excluídas aquelas dívidas ajuizadas que serão pagas via precatórios judiciais; de processos de compensação de débitos; de débitos empenhados e processados que por estarem sendo pagos por precatórios judiciais serão anulados; de obrigações patronais que serão pagas mediante parcelamento com o INSS e débitos a serem anulados em função da revisão dos processos serão anulados.

§ 1º As despesas da Administração Direta, das Fundações e dos Fundos, inscritas em Restos a Pagar e demais valores inscritos na Dívida Fluante, que atingiram prescrição quinquenal, nos termos do Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e Decreto-Lei 4.597, de 19 de agosto de 1942, serão baixados pelo serviço contábil dos balanços da administração onde estiverem inscritos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



§ 2º Não serão baixados aqueles valores que tiveram a prescrição interrompida nos termos do parágrafo único, art. 4º do Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

§ 3º Ocorrendo baixa da dívida fluante, que teve sua prescrição interrompida o serviço contábil, após apuração, providenciará a sua reinscrição.

Art. 2º Os credores de que trata este Decreto poderão impugnar a baixa respectiva no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Parágrafo único - Eventuais discordâncias com os critérios ora adotados, serão tratadas por processos administrativos internos, devidamente formalizados e instruídos de acordo com as normas vigentes e aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal